



**REGULAMENTO INTERNO: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE
JOÃO ALFREDO - ASQUIJA**
CNPJ de nº 43.018.113/0001-27
Povoado de Brejinho João Alfredo-PE

**Artigo 1º
OBJETIVO**

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões do Estatuto da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO - ASQUIJA

**Artigo 2º
NATUREZA E REGIME**

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO - ASQUIJA

É uma associação, sem fins lucrativos, de caráter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

A ONG rege-se pelo disposto no seu Estatuto, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

**Artigo 3º
FINS**

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO - ASQUIJA

Tem como finalidade:

1. Fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais.
2. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudam na produção e comercialização.
3. Promover o debate e a difusão de notícias e informações relativas ao desenvolvimento agrário. Promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e estrangeiras que prossigam objetivos idênticos aos da associação.



4. Desenvolver projetos voltados para a erradicação da fome e a desnutrição.
5. Promover ações de desenvolvimento agrícola, com foco no pequeno e médio agricultor.
6. Fazer cumprir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, lazer e todo tipo de ação que seja de relevância pública e social.

Artigo 4º **REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO - ASQUIJA

Faz-se representar pelo Diretor geral.

CAPÍTULO II **DOS** **ASSOCIADOS**

Artigo 5º **ASSOCIADOS**

A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados.

Podem ser sócios da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE JOÃO ALFREDO - ASQUIJA

Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins.

Artigo 6º **CATEGORIAS DE SÓCIOS**

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: - São associados efetivos todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção.
- b) Honorários: - São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços



ou contributos à Associação, sejam, sob proposta de Direção, assim designadas em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 7º DIREITOS

1. São direitos associados:
 - a) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela entidade;
 - b) Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas; propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os fatos que interessem à vida da entidade.
2. São direitos exclusivos dos associados efetivos, em pleno uso de seus direitos e com mais de um ano de filiação:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
3. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de atos que firam o estatuto ou as leis descritas neste regimento.

Artigo 8º DEVERES

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos Órgãos Sociais;
 - b) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente no que concerne à morada e contatos pessoais, e ainda o endereço eletrônico;
 - c) Exercer os cargos ou funções para os quais foram eleitos;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Participar na realização dos objetivos e fins associados.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Artigo 9º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Entidade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal. Artigo 10º

REUNIÕES

1. Os Órgãos Sociais reúnem-se por convocação do Diretor ou por convocação de 1/3 dos beneficiários e/ou associados e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
2. O diretor tem voto de qualidade em caso de votação empatada.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e não são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifesto a sua discordância.
4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é composta por todos os associados e/ou beneficiários no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.



Artigo 12º **REUNIÕES**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente, até março, para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento para o ano em curso e do plano de atividades e outras propostas da Direção.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
 - d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da entidade;
 - e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

Artigo 13º **COMPETÊNCIA**

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
 - b) Deliberar sobre fusão ou dissolução da Entidade;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Conta, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;
 - e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
 - f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
 - g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados.



Artigo 14º
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 15º
COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Complete, em especial à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrônico constante da ficha do associado.
 - c) Funcionar como Mesa de Voto;
 - d) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral.

Artigo 16º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
 - b) Conferir posse à Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
 - d) Nomear, em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma, por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
 - e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da Mesa;
 - f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.
2. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.





SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 17º DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão executivo da Entidade e é composta por dois associados, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Diretor;
 - b) Vice-Diretor;
2. A Direção funcionará na Sede da entidade.
3. A Direção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.
4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
5. Nas reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas.

Artigo 18º COMPETÊNCIAS

1. Compete, em especial, à Direção:
 - a) Gerir e coordenar toda a atividade da Entidade conforme os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
 - b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - c) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer um de seus membros;
 - d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
 - e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
 - f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
 - h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
 - i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;



- j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação dessas noutras Organizações Associativas;
 - k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para coadjuvar no exercício das suas funções;
 - l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
2. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

Artigo 19º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DE DIREÇÃO

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção. Despachar assuntos de urgência e submetê-los à ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar.

Artigo 20º
COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO

1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:
 - a) Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;
 - b) Verificar as receitas e visar as despesas;
 - c) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Direção.
2. Poderes ao Diretor Financeiro:
 - a) Abrir contas de depósito;
 - b) Autorizar cobrança;
 - c) Solicitar saldos, extratos e comprovante;
 - d) Cancelar cheques;
 - e) Efetuar saques na conta corrente;
 - f) Emitir comprovantes;
 - g) Efetuar movimentações financeiras no RPG;
 - h) Efetuar movimentações financeiras;
 - i) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/ AASP;
 - j) Emitir cheques;
 - k) Receber, passar recibo e dar quitação;
 - l) Endossar cheques;



- m) Baixar cheques;
- n) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- o) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- p) Encerrar contas de depósitos;
- q) Efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- r) Assinar instrumentos de convênio e/ou contrato de prestação de serviços.

Artigo 21º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DE DIREÇÃO

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direção:
 - a) Preparar e apresentar, ao secretário, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Elaborar as Atas das reuniões da Direção;
 - c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

Artigo 22º
REUNIÕES

1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º
CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômico-financeira da Entidade e é composto por dois membros efetivos.
2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Entidade. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para o exercício das competências.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.



4. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.
5. Para o exercício das suas competências, os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para a consulta, a toda a documentação de caráter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 24º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a Contabilidade e Tesouraria da Entidade;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção;
 - c) Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Entidade.
2. Sempre que, no exercício de suas competências, o Conselho Fiscal debate irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão econômico-financeira, deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 25º REUNIÕES

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 26º RECEITAS

1. As receitas da Associação compreendem:
 - a) O produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da Entidade e as atividades sociais;
 - c) As liberalidades aceitas pela Entidade;
 - d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - e) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos são subsídios permitidos.



- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos são subsídios permitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contabilidade da entidade seguirá os regimes e as normas de contabilidade brasileiras e com leis vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dias.

2. O presente regimento interno foi aprovado em Assembleia Geral.

João Alfredo, 18 de outubro de 2024.

Mirilene de Santos Silva
Presidente

